

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2022

Assunto: Manifestação quanto à viabilidade dos usos e interferências nos recursos hídricos dos empreendimentos CGH Quilombo I e CGH Monte Serrat, sob responsabilidade da Usinas Participações Ltda., no município de Itupeva/SP.

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. O Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE estabeleceu, por meio da Instrução Técnica DPO nº 12, de 30/05/2017 – IT DPO nº 12, a necessidade de obtenção, para a instalação de empreendimentos geradores de energia hidrelétrica, de prévia manifestação favorável dos comitês de bacias hidrográficas.
2. Por meio do Ofício BMT nº 1816/2021 (Processo DAEE nº 9833172), datado de 05 de outubro de 2021, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 14 de outubro de 2021, a Diretoria da Bacia do Médio Tietê – BMT, do DAEE, informou que se encontravam em análise dois requerimentos de Declaração sobre Viabilidade de Implantação de Empreendimento - DVI referentes aos empreendimentos Centrais Geradoras Hidrelétricas – CGHs, denominadas CGH Quilombo I e CGH Monte Serrat, sob responsabilidade da empresa Usinas Participações Ltda., no município de Itupeva/SP, no Rio Jundiá, e solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade dos usos e interferências nos recursos hídricos, encaminhando cópia digital de estudos para embasamento.
3. Em 14/12/2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise dos empreendimentos em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Ressalta-se que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre os empreendimentos.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando as informações e documentos disponibilizados pelo empreendedor, bem como a apresentação e os esclarecimentos feitos pelos representantes deste durante a reunião supramencionada, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região, considerando que, para a continuidade da análise no âmbito dos Comitês PCJ, faz-se necessária a apresentação das seguintes complementações:

1. Apresentar estudos hidrológicos para a determinação da vazão de cheia na seção dos barramentos das CGHs Quilombo I e Monte Serrat, considerando os tempos de retorno de 500 (quinhentos) e 1000 (mil) anos, comparando os resultados obtidos com os levantados previamente em estudo realizado pela empresa Engecorps e passível de consulta junto à BMT/DAEE.
2. Apresentar, para os barramentos das CGHs Quilombo I e Monte Serrat, a curva de remanso para as vazões de cheia referentes aos tempos de retorno de 500 (quinhentos) e 1000 (mil) anos, indicando e caracterizando a área inundada. Utilizar, na representação da área inundada, imagem de satélite atualizada.
3. Apresentar avaliação dos potenciais impactos da operação das CGHs sobre captações superficiais para abastecimento público localizadas a jusante, no Rio Jundiá.

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



4. Apresentar, a partir das análises recomendadas nos itens 1 a 3 deste Parecer Técnico, proposta de regra operativa para os barramentos das CGHs Quilombo I e Monte Serrat, contemplando a indicação da vazão mínima necessária para a geração de energia e a garantia da manutenção da Q_{7,10} a jusante dos barramentos.
5. Propor procedimentos de vigilância permanente e ininterrupta para o sistema de operação automatizada das CGHs, de modo a evitar a ocorrência de falhas.
6. Apresentar plano de monitoramento do lençol freático nas áreas de influência dos barramentos, a montante e a jusante, detalhando a localização dos postos piezométricos a serem utilizados.
7. Apresentar, para cada CGH, proposta para a implantação de 2 (dois) postos de monitoramento de precipitação e vazão automáticos e telemétricos, sendo 1 (um) a montante e 1 (um) a jusante dos barramentos. Prever a operação e a manutenção dos postos pelo empreendedor, bem como a transmissão dos dados coletados para a Sala de Situação PCJ, localizada na sede da BMT/DAEE, em Piracicaba/SP.
8. Apresentar detalhamento dos sistemas de transposição de peixes (escada de peixes e outros previstos) das CGHs e de ações previstas para o manejo da ictiofauna.
9. Apresentar Programa de Educação Ambiental de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que “estabelece diretrizes para programas de educação ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referente aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ”.

Conclusão:

O GT-Empreendimentos, em razão das características do empreendimento e dos potenciais impactos sobre os recursos hídricos relacionados à sua implantação e operação, se manifesta **desfavorável à implantação do empreendimento** em questão **até que sejam realizadas as complementações recomendadas** neste Parecer Técnico. Após a apresentação das complementações, o GT-Empreendimentos realizará nova análise.

Comitês PCJ, 13 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

André Luiz Sanchez Navarro

Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL
e Coordenador do GT-Empreendimentos